CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Recebimento dos Envelopes: até dia 21/03/2023, às 08h30min.

Abertura dos Envelopes: dia 21/03/2023, às 09hs.

Local: Centro Administrativo - Rua Francisco Richter, nº 601

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601 – Centro – no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que receberá, no período de **06 de Março de 2023 à 21 de Março de 2023, no horário de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h**, na sua sede, junto ao Centro Administrativo, proposta para credenciamento de empresa jurídica especializada para a prestação de serviço de finalidade diagnóstica na análise de exames laboratoriais e exames anátomopatológico-citopatológicos, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, conforme a Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93, e demais normas de Saúde Pública e princípios gerais da Administração Pública. A abertura dos envelopes será realizada junto à Secretaria da Fazenda, no local e data supra.
Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes separados e devidamente lacrados, com identificação externa da empresa, **até ás 08h30min do dia 21 de Março de 2023**, sendo aberto às **09hrs** do dia **21 de Março de 2023**, observado o devido processo legal.

ANEXO I: Tabela de Procedimentos com Preços Máximos Estipulados
ANEXO II: Modelo de Formulário de Proposta
ANEXO III: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos legais
ANEXO IV: **Relação de profissionais que compõem equipe técnica**
ANEXO V: Minuta de Contrato
ANEXO VI: Recibo de Retirada de Edital pela Internet

1 – DO OBJETO
O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, interessadas em firmar contrato com o Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames

laboratoriais) sem caráter de exclusividade, conforme preços máximos estabelecidos na tabela do ANEXO I deste Edital e, demais exames que embora não constam no Anexo, mas façam parte da Tabela SIGTAP, com as exigências abaixo relacionadas:
a) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
b) O serviço deverá ser realizado ao custo máximo unitário da Tabela de Valores firmada através do Anexo I e demais exames que venham estar relacionadas na tabela SIGTAP;
c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
d) Os exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;
e) Os procedimentos deverão ser realizados no laboratório credenciado;
f) O prestador ficará responsável pela coleta nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e/ou sucedâneos;
Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006 e/ou sucedâneos;
Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização;
Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9°, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e/ou sucedâneos;
Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Entre-Ijuís/RS, de forma a complementar a assistência à saúde;
Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Entre-Ijuís/RS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís/RS não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município;
O Município de Entre-Ijuís/RS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar a prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:
a) De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;
b) O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.
c) A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre-Ijuís distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;
d) As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.
e) O credenciamento dos serviços laboratoriais mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.
f) A Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
a) Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.
b) Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.
c) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o numero de atendimentos a que se propôs o credenciado.
d) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

e) A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município.
f) O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5 – DO EDITAL E ANEXOS
a) O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis aos interessados, na pagina de internet do Município de Entre-Ijuís https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.
a) Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:
a.1) Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.
a.2) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
a.3) Constituídas sob a forma de Consórcio;
a.4) Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados nos limites territoriais do Município de Entre-Ijuís.
b) A participação neste certame obriga a EMPRESA do seguinte:
b.1) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
b.2) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital.
b.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.
b.4) Entrega de planilhas dos procedimentos realizados de acordo com a competência requisitada através de meio próprio, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
b.4.1) As planilhas deverão conter o timbre da empresa prestadora do serviço, nome do responsável, procedimento realizado, nome do paciente, quantidade do procedimento realizada, valores unitários e totais dos procedimentos descritos no período.
c) Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Setor competente da SMS.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

a) Serão observadas para o credenciamento e posterior contratações, obedecendo às necessidades do município, nos termos do **Item I**, os prestadores que apresentarem o maior nível de capacitação técnica, aferido por titulação, em termos de disponibilidades de recursos humanos, capacidade física e disponibilidade de variedades de serviços oferecidos.

b) O prestador deverá estar em consonância com o que preconiza a legislação Sanitária vigente.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

a) Para participar, o interessado deverá apresentar os Envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 02(PROPOSTA) em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

Ao Município de Entre-Ijuís CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** Razão social da empresa proponente CNPJ da empresa proponente	Ao Município de Entre-Ijuís CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** Razão social da empresa proponente CNPJ da empresa proponente

B - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.1) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Atualizado;

b.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

b.3) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

b.4) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

b.5) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

b.6) Certificado de Controle de Qualidade por órgão competente (ONA, ISO, SBPC ou SBAC, SBP e SBC).

b.7) Relação de equipe técnica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados(anexo IV);

b.8) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;

b.9) Apresentar planilha detalhada relacionando todos os serviços que possa realizar atendendo a necessidade do município.

C – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

c.1) Registro comercial, em caso de empresa individual;

c.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade;.

c.3) Cédula de identidade dos sócios.

D– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

d.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

d.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 1;
d.3) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– **FGTS**, com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela CAIXA Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
d.4) Prova de regularidade para com as Fazendas:
- **Federal** - expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **PGFN** (Receita Federal e Dívida Ativa), com prazo de validade em vigor;
- **Estadual**, emitido através de Certidão pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente;
- **Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente.
d.5) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
E– DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
e.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se ache regularmente transcrito, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
e.2) **Certidão negativa de falência** e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.
F) Croqui com layout detalhado de toda Unidade;
G) No caso de entidades filantrópicas deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
H) A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de cópia autenticada ou cópia simples juntamente com o original, para ser autenticado por servidor do Município de Entre-Ijuís, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
I) Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada.
J) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
K) Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

9 – DA PROPOSTA

a) A proposta deverá ser preenchida nos moldes do anexo II deste edital e entregue em envelope lacrado contendo todos os dados de identificação da empresa no cabeçalho;

b) As propostas de credenciamento deverão conter ainda o responsável técnico e seus dados, bem como o quantitativo mensal com a relação dos procedimentos que se propõe a realizar, informando o nome do procedimento e o valor atribuído ao mesmo tendo por base os valores máximos indicados na tabela SUS do ANEXO I.

c) As propostas deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (croqui, fotos), quadro de pessoal detalhado, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Município de Entre-Ijuís.

10 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

a) Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo toda a documentação de habilitação e propostas, caso a comissão julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

b) Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos credenciantes presentes.

c) Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão de Licitações.

d) À Comissão de Licitações caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado.

d.1) O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

d.2) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

11 – DO JULGAMENTO

a) O credenciamento será julgado pela Comissão de Licitações em sintonia com uma Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de duas fases:

- 1ª fase – Julgamento da Habilitação;
- 2ª fase – Julgamento da Proposta.

b) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

b.1) Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão de Licitações procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital conjuntamente com Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

b.2) Ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações, intimará os credenciantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.
b.3) Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações e da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos credenciantes presentes.

c) JULGAMENTO DA PROPOSTA
c.1) A Comissão de Licitações fará a avaliação das propostas juntamente com a Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:
1 – Disponibilidade para a realização de todos os exames previstos neste Edital;
2 - Pessoal qualificado para atender os pacientes e realizar os exames;
3 - Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
4 - Espaço físico adequado para atendimento aos usuários.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O julgamento do processo será submetido à homologação da Secretária Municipal de Saúde, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

13 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
A Secretária Municipal de Saúde, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

14 - DOS RECURSOS
Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser protocoladas junto à Comissão de Licitações no endereço: Rua Francisco Richter, nº 601, nos dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local ou pelo e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br.

15 - DO CONTRATO
a) O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação.
b) O não cumprimento do objeto sujeitará a EMPRESA à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
c) Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.
d) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Tesouraria do Município, até o dia dez (10) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal e das planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

b) Após análise e aprovação do faturamento a EMPRESA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

c) O Pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da empresa.

d) Quaisquer pagamentos não isentarão a EMPRESA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

17 - DAS PENALIDADES

A EMPRESA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

d) suspensão do pagamento previsto neste contrato.

e) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

h) sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto a **EMPRESA** se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Realizar a coleta nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e enviar o resultado que deverá ser emitido até 05 dias após a coleta do material.

19 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente, através da servidora **Sra. Lisandra Bordin Kupske de Oliveira, CPF nº 595.727.520-49**.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

b) Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

c) Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

Entre-Ijuís/RS, 24 de Fevereiro de 2023.

_____
Walquíria Kesller Moscon
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS ESTIPULADOS ACRESCER 33,33% ACIMA DA TABELA SUS

Tabela I - Exames Laboratoriais

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	R$ TABELA SUS	R$ MÁXIMO A PAGAR (33,33%)
01	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	3,70	4,93
02	ANTI HTLV-1+ HTLV-2	18,55	24,73
03	ANTI-HTLV-1	85,00	113,33
04	ANTIBIOGRAMA P/MICOBACTERIAS	13,33	17,77
05	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	4,20	5,60
06	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	5,60
07	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	3,73
08	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	4,68
09	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	3,64
10	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73	3,64
11	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62	7,49
12	CULTURA PARA BAAR	5,63	7,51
13	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	2,68
14	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	4,84
15	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/INDUÇÃO (4 DOSAGENS)	3,68	4,91
16	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	13,33
17	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	3,77
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	3,64
19	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73	3,64
20	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	5,79	7,72
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	3,64
22	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	3,64
23	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	1,37	1,83
24	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) 5,77	5,77	7,69
25	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	12,33
26	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	2,47
27	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	15,65	20,87
28	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	4,91
29	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68	4,91
30	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	20,08
31	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	3,00

32	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	15,37
33	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	10,00	13,33
34	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	21,89
35	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	17,51
36	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	18,07
37	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	2,68
38	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51	4,68
39	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	23,37
40	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	2,68
41	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	2,47
42	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	4,68
43	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	4,68
44	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	2,47
45	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	4,91
46	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	22,88
47	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	22,88
48	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	13,15
49	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2,47
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	4,91
51	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4,12	5,49
52	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	4,91
53	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	13,53
54	DOSAGEM DE FENITOÍNA	35,22	46,96
55	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	20,79
56	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	4,68
57	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	20,87
58	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	2,68
59	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	2,47
60	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	2,68
61	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	4,91
62	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	10,47
63	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	4,91
64	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	10,48
65	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	10,52
66	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	11,96
67	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	11,95
68	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	12,33
69	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	13,56
70	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	3,00
71	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01	2,68
72	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	10,83
73	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	2,01	2,68
74	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	4,91
75	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13	57,51

76	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85	2,47
77	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	13,63
78	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	13,53
79	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83	3,77
80	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	2,72
81	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,40	1,87
82	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	2,47
83	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	2,47
84	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	20,47
85	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	17,48
86	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	13,91
87	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	17,48
88	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	11,68
89	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	15,47
90	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	2,01	2,68
91	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2,01	2,68
92	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	5,49
93	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51	4,68
94	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	11,61
95	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2,47
96	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	20,32
97	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	20,87
98	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	4,68
99	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	4,42	5,89
100	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	2,73	3,64
101	GASOMETRIA (PH, PCO^2 PO^2 BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	15,65	20,87
102	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5,48
103	LEUCOGRAMA	2,73	3,64
104	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	13,33
105	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	13,33
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	11,56
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	13,33
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	3,77
109	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	22,88
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	85,00	113,33
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	10,00	13,33
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	18,55	24,73
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	24,73
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	22,88
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	22,88
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17,16	22,88
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	7,65
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	22,88
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	24,73

120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	24,73
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	22,88
122	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	24,73
123	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	2,83	3,77
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	14,67
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	22,63
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	30,00	40,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	24,73
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	22,88
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	11,61	15,48
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	13,33
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	24,73
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	18,55	24,73
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	24,73
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	22,88
135	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	5,79	7,72
136	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	13,35	17,80
137	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	24,73
138	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	24,73
139	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	4,80	6,40
140	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	5,47
141	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	1,83
142	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) 02.02.05.025-4 0,00	0,00	0,00
143	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	3,64
144	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	2,20
145	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	2,20
146	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	3,64
147	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	1,65	2,20
148	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	13,33
149	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA)	3,70	4,93
150	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	2,52
151	QUANTIFICAÇÃO RNA DO HIV	18,00	24,00
152	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	24,73
153	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	3,77
154	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	2,73	3,64
155	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	10,00	13,33
156	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	3,64
157	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83	3,77

1 – EXAMES E VALORES
1.1 - A relação de exames contemplados, com seus respectivos valores, são as acima conforme tabela do Governo Federal – SIGTAP, acrescidas do percentual de 33,33%.

2 - COLETA
2.1 - O prestador ficará responsável pela coleta nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.1 - O resultado deverá ser emitido por procedimento no menor tempo possível após a coleta do material.

3 - PREÇOS A SEREM PRATICADOS
3.1 - Os exames serão realizados ao custo da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme relação acima.
3.2 - O prestador será remunerado pela Secretaria Municipal de Saúde por produção devidamente comprovada e auditada pelo Departamento de Controle e Avaliação.

4 - REAJUSTE E PAGAMENTO
4.1 - Os valores da tabela praticada serão reajustados somente após comprovação de aumento do preço de mercado devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
4.2 - O prestador será remunerado por produção, que deverá ser entregue ao Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para fins de Controle e avaliação até o 5º dia útil do mês. O pagamento será realizado em até o décimo (10º) dia do mês subsequente da prestação do serviço, após a apresentação da produção e a aprovação do Setor competente.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE Chamada Pública nº 01/2023	TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	**Processo nº: 07/2023**	
Telefone:	**Data:**	
E-mail:	**Rubrica:**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unit	Preço Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
VALOR GLOBAL					

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ c/c nº _____ **Cidade/RS ____/ _____/ _____** _____ **representante legal da empresa**	**CNPJ:** **FLS:**

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

A empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede estabelecida à Rua ....., nº ....., Centro, na cidade de ...../RS – CEP: .....-000, por seu representante legal, o Sr. **.....**, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº ..... SSP/PCRS, CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., no Município de . ...../RS, CEP: ....., -000, celular 55 .....,, e-mail: ....., **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa por Chamada Pública n.º 01/2023, para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo **para sua habilitação** no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a prestação dos serviços durante esta Chamada Pública enquanto o contrato da mesma estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, ... de Março de 2023.

_____
Representante Legal
Cargo
CPF

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:
CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Categoria Profissional	Carga horária semanal	N° de Registro Profissional e ÓRGÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2023 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICO-CITOPATOLÓGICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

O **Município de Entre-Ijuís,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrita no **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO,** e, a Empresa Xxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx Xxxx, CNPJ n.ºXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua....., ..., ... RS, Fone/Fax: (XX) ....., neste ato representada pelo Sr. ,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA,** têm entre si justo e acordado o que segue, considerando o disposto na Lei Federal 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Chamada Pública,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais) a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de **Chamada Pública nº 01/2023.**
§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários da Unidade de Saúde, no limite quantitativo e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2º - Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM
A prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais), ora ajustada é oriunda do **Processo de Licitação nº 07/2023 realizado** através da Dispensa por **Chamada Pública nº 01/2023**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa _____, situado na _____, nº _____, Bairro _____ – _____/, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o **nº** _____, e sob a Responsabilidade do Técnico, Sr._____, registrado no (órgão competente) sob o nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da EMPRESA será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da EMPRESA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da EMPRESA:

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a EMPRESA;

3 – o profissional autônomo que presta serviços à EMPRESA;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela EMPRESA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A EMPRESA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da EMPRESA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A EMPRESA somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes na área de saúde no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a EMPRESA obriga-se a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA se obriga, ainda, a:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas de cada procedimento;

b) Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes;

c) Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;

d) Promover a orientação à família e ao paciente;

e) Possuir corpo técnico qualificado;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, ciente de que, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a EMPRESA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
i) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde;
j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;
k) Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês;
l) O prestador deverá realizar todos os exames de analises clinicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado;
m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e normas vigentes na aplicação dos materiais utilizados e dos de emprego especial, cabendo à EMPRESA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas vigentes;
p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas;
q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
r) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
s) afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de prestadora de serviços ao Município de Entre-Ijuís, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
t) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre-Ijuís;
u) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
v) notificar ao MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA
A EMPRESA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus funcionários/empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à EMPRESA, o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo órgão competente, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1 O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, à EMPRESA a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela de preços máximos estabelecidos no ANEXO I do Edital ou o preço proposto pela EMPRESA desde que abaixo do valor estipulado pelo mesmo anexo, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R$_____ (_____) mês.
7.2. O valor deverá ser pago até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro-orçamentário, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
I – A EMPRESA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.
II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito em conta corrente em nome da EMPRESA, mediante apresentação de boletins/relatórios contendo os procedimentos realizados no mês anterior, a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, a conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
III – O MUNICÍPIO realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pela EMPRESA, periodicamente, podendo esta ser "*in loco*". O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subseqüente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.
PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO
Todos os exames de Laboratório e análises clínicas, constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, por intermédio da responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.
b) A quantidade de procedimentos a ser realizado por cada credenciado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
c) O laboratório marcará o dia e hora da coleta, bem como os da aquisição dos resultados e entregará por escrito para o paciente.
d) É de responsabilidade da Empresa contratada o fornecimento de seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes, urina e demais serviços e exames solicitados.
e) É de responsabilidade da Empresa contratada, atender os pacientes na sede do Município ou fora dele com seus próprios recursos.
f) os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas dependências da Empresa Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA TÉCNICA

a) As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
b) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os equipamentos e local físico para realização dos procedimentos e documentação dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho.
c) A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa ou rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço ora estipulado é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da EMPRESA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria de Administração e de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
PARÁGRAFO 1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema de Saúde Nacional;
PARÁGRAFO 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da EMPRESA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
PARÁGRAFO 4º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a EMPRESA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
PARÁGRAFO 5º - A EMPRESA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.
PARÁGRAFO 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à EMPRESA amplo direito de defesa.
PARÁGRAFO 7º - A EMPRESA deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
A inobservância, pela EMPRESA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
d) suspensão do pagamento previsto neste contrato;
e) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública
h) sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município de Entre-Ijuís, aos usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO
Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§1º - Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a EMPRESA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

O MUNICÍPIO poderá ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de rescisão acima mencionados, o MUNICÍPIO não indenizará a EMPRESA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se a EMPRESA não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada como Gestora do Contrato e fiscalização do mesmo, a servidora **Sra. Lisandra Bordin Kupske de Oliveira, CPF nº 595.727.520-49**, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES/SUPRESSÕES
A EMPRESA ficará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre-Ijuís/RS, ... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS **CNPJ n° 89.971.782/0001-10** **José Paulo Meneghine** **MUNICÍPIO**	**Razão Social da empresa** **CNPJ n° .....** **Responsável Legal** **Empresa**
TESTEMUNHA **NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE** **CPF 261.892.808-38** **RG 267635576 SSP/SP**	TESTEMUNHA NOME: RG:

ANEXO VI

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos, através do acesso à página http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura